



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Gabinete do Prefeito

APROVADO	
Em	04/12/84
	<i>[Signature]</i>
	PRESIDENTE
	DE 1.984

PROJETO DE LEI Nº DE DE

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REFORMA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

## TÍTULO I

### FINALIDADES E FUNÇÕES

#### Capítulo I

#### DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura, observando as diretrizes da Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município tem por finalidade contribuir, através da Integração com as demais pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, para formular, executar, e viabilizar Planos, Projetos, Programas, Atividades e Coordenar Serviços Públicos da sua responsabilidade assim como controlar a execução das atividades de:

- \* Pesquisa Agropecuária e Pesqueira.
- \* Extensão Rural Pesqueira e Assistência Técnica.
- \* Informação Arqueológica Rural e Pesqueira.
- \* Cooperação e incentivo às organizações de produtores agrícolas e pesqueira.

Art. 2º - A ação da Secretaria Municipal de Agricultura, órgão diretamente subordinado ao PREFEITO, destinado a promover a melhoria dos níveis de qualidade de vida da Comunidade, fundamentar-se no ordenamento das Diretrizes Nacionais e Estaduais, de modo compatível com os objetivos do plano de Desenvolvimento Rural do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II  
DAS FUNÇÕES

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura para a realização de sua finalidade, terá por funções no âmbito da Administração direta e no que couber da Indireta.

- 1) O Assessoramento técnico ao Prefeito.
- 2) O Planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades referentes à promoção da Agricultura.
- 3) O Intercâmbio técnico científico, com entidades Nacionais e Estrangeiras, nas áreas de sua competência.
- 4) A observância da Legislação aplicável ao sistema de encaminhamento geral.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA E DIREÇÃO

CAPÍTULO I

Da Estrutura Orgânica

Art. 4º - A Estrutura Orgânica da atual Secretaria Municipal de Agricultura será desmembrada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que passará a ter a seguinte composição:

- 9 - SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
  - 9.1 - DIMA - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
    - 9.1.1 - SERFI - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
    - 9.1.2 - SECAMPAT - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL PESQUISA E APOIO TÉCNICO.
      - 9.1.2.1 - SEPACOP - SEÇÃO DE PRESERVAÇÃO, ARQUEOLOGIA E CONTROLE DE POLUIÇÃO
      - 9.1.3 - SELEAV - SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO E AVALIAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Gabinete do Prefeito

- 9.1.4 - SEPPAIRJ - SERVIÇO DE PAISAGISMO, PARQUES E JARDINS  
9.1.5 - SECOV - SERVIÇO DE COMPATE AOS VETORES - RATOS E MOSQUITOS  
9.1.6 - SETERL - SERVIÇO DE TERMINAL DO LIXO
- \*
- 10 - SEMAG - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
10.1 - DIAGRI - DIVISÃO DE AGRICULTURA  
10.1.1. - SEPRESO - SERVIÇO DE PESCA, PESQUISA E COOPERATIVISMO  
10.1.2. - SEPAMUR - SERVIÇO DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL RURAL  
10.2 - DIVETE - DIVISÃO DE VETERINÁRIA  
10.2.1 - SEFON - SERVIÇO DE FOMENTO E DEFESA DA PRODUÇÃO ANIMAL

CAPÍTULO II

Da Direção

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura, será dirigida por um Secretário, escolhido e nomeado pelo Prefeito.

Art. 6º - A Divisão de Agricultura, será dirigida por um Diretor, escolhido pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.

Art. 7º - O Serviço de Pesca, Pesquisa e Cooperativismo, será dirigido por um chefe de Serviço, escolhido pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.

Art. 8º - O Serviço de Patrimônio Municipal Rural, será dirigido por um chefe de Serviço, escolhido pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.

Art. 9º - A Divisão de Veterinária, será dirigida por um chefe de Serviço, escolhido pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.

Art. 10º - O Serviço de Fomento e Defesa da Produção Animal, será dirigido por um chefe de Serviço, escolhido pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Gabinete do Prefeito

TÍTULO III  
COMPETÊNCIAS  
CAPÍTULO I  
Da Secretaria

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Agricultura, compete:

- 1) Expedir os atos necessários à regulamentação da matéria de sua competência e preparar expediente não privativo de outros órgãos.
- 2) Dirigir, orientar e coordenar as atividades de apoio administrativo ao Prefeito.
- 3) Assessorar o Prefeito no que concerne a planejamento, orçamento e modernização administrativa.
- 4) Coordenar a elaboração da proposta orçamentária plurianual de investimento e da proposta anual do orçamento, para posterior remessa à Coordenadoria Geral de Planejamento.
- 5) Colligir, classificar e conservar a legislação necessária aos estudos e à orientação do órgão.
- 6) Encaminhar à Coordenadoria Geral de Planejamento, as informações que forem solicitadas, bem como relatórios referentes à elaboração, à implantação e a execução de planos, programas e projetos.
- 7) Adquirir, registrar, classificar, guardar e conservar as obras e publicações de interesse da Secretaria.
- 8) Observar, cumprir e divulgar as diretrizes estabelecidas pelo órgão de Planejamento.
- 9) Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

SEÇÃO I

Art. 16 - A Divisão de Agricultura, compete:

- 1) Promover, elaborar estudos, projetos, apoiar e coordenar programas com respeito ao uso e conservação do solo.
- 2) Orientar, divulgar e coordenar a aplicação de medidas que visem ao controle de pragas e doenças, assim como ao uso adequado de defensivos agrícolas.
- 3) Promover e participar de treinamento do pessoal técnico e auxiliar, necessários à implantação de programas e projetos específicos ao setor.
- 4) Promover a pesquisa agropecuária a extensão e a assistência Técnica.

SUBSEÇÃO I

Art. 17 - Ao Serviço de Pesca, Pesquisa e Cooperativismo compete:

- 1) Determinação de metas, estudos de programas, projetos e prioridade no setor pesqueiro.
- 2) Coordenação das seções de pesquisa e execução pesqueira e aquicultura.
- 3) Administração na área de sua competência e fiscalização das obras em andamento.
- 4) Instalação de postos experimentais de conservação e comercialização do pescado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Gabinete do Prefeito

SUBSEÇÃO II

Art. 18 - Ao Serviço de Patrimônio Municipal Rural, compete:

§ - Cuidará da demarcação e posse pela Prefeitura Municipal das áreas rurais pertencentes à Municipalidade e trabalhará para uma melhor arrecadação do Imposto Territorial Rural.

SUBSEÇÃO III

Art.19 - A Divisão de Veterinária, compete:

- 1) Determinação de metas e prioridades na área agroveterinária.
- 2) Elaboração de estudos, programas e projetos na área de sua competência.
- 3) Dar subsídio para o intercâmbio técnico-científico com entidades Nacionais e Internacionais nas áreas de sua competência.
- 4) Coordenação das atividades de extensão e assistência técnica.

SUBSEÇÃO IV

Art. 20 - Ao Serviço de Fomento e Defesa da Produção animal, compete:

§ - Cuidará de fomentar a expansão de plantel Municipal com ampla divulgação sobre melhores reprodutores e raças a serem criadas, e campanhas sobre vacinações preventivas no rebanho em geral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Gabinete do Prefeito

TÍTULO IV  
ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I  
Das Atribuições

SEÇÃO I  
Do Secretário

Art. 21º) - Ao Secretário Municipal de Agricultura além dos poderes, competência e atribuições decorrentes dos cargos conferidos por Lei ou Regulamento, incumbe:

- 1) Assessorar o Chefe do Poder Executivo na consecução dos objetivos de sua área de competência.
- 2) Autorizar despesas e licitações à conta dos recursos orçamentários da Secretaria.
- 3) Referendar atos normativos e declaratórios expedidos pelo Prefeito, na área de competência da Secretaria.
- 4) Assegurar a observância da Legislação Municipal constante à sua área de atuação.
- 5) Apresentar ao Prefeito, relatório anual das atividades da Secretaria.
- 6) Apresentar a Secretaria de Planejamento na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria.
- 7) Celebrar, com autorização do Prefeito, contratos e convênios de interesse da Secretaria, observando as prescrições legais.
- 8) Apresentar ao Chefe do Poder Executivo, no devido prazo, o programa anual de trabalhos a cargo da Secretaria.
- 9) Aprovar planos e cursos de treinamento, aperfeiçoamento e estágios para os servidores da Secretaria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Gabinete do Prefeito

10) Aprovar planos e programas de trabalho anuais e plurianuais, elaborados pela Secretaria.

11) Delegar competências por atos expressos, aos seus subordinados à orientação normativa dos órgãos da Secretaria de Agricultura.

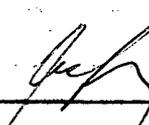
12) Submeter ao Prefeito, anteprojeto de Lei, Decretos e regulamentos sobre matéria incluídas na sua área de competência.

13) Decidir todos os assuntos da Secretaria, na área de sua competência.

Art. 22º) - Fica autorizado o Prefeito Municipal, a fazer anulações nas dotações orçamentárias das demais Secretarias afim de criar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 23º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE NOVEMBRO DE 1.984

  
\_\_\_\_\_  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
Prefeito Municipal